



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Nº 000045/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRACON VEICULOS E PECAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 32.179.822/0006-82, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua BR, nº 482, Bairro Marbrasa, CEP 29.313-656, Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representada pelo seu Gerente Geral o Sr. **Rafael Augusto Rosa Dalto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.794.367-19 e C.I nº 793.229, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **10 de dezembro de 2019**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº **000003/2020**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **001017/2020**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de dois veículos novos, zero km, modelo sedan Médio, tipo passeio, ano e modelo de fabricação 2020, para atender as necessidades da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco, conforme especificações descritas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - O veículo constante neste edital deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras e mediante solicitação do setor beneficiado, em conformidade com as descrições e quantidades descritas no Anexo I.

2.2 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que veículo não esteja conforme acordado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do mesmo, conforme solicitação do setor beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

2.3 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.

2.4 - A não aceitação do objeto não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

2.5 - Caso o veículo seja considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado e o pagamento da respectiva nota fiscal ficará suspenso até sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do Lote 1 o valor de **R\$ 141.980,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais), perfazendo ao final um valor global de R\$ 141.980,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais).**

3.2 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 - É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária por meio dos seguintes recursos de Royalties de Petróleo:

- Fonte de Recurso 11110000000, Ficha 0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

- Fonte de Recurso 15300000000, Ficha 0155
- Fonte de Recurso 25300000000, Ficha 0155

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar o veículo, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do veículo;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega do veículo, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização do veículo no ato da sua entrega;
- f) Apresentar juntamente com o veículo as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação do veículo entregue pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao veículo fornecido, após verificação da sua qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

especificação;

e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, contando-se a partir do dia 26 de março de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a- Multa;

b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,

d- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

a) fornecer o veículo em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a- A inexecução total ou parcial do Contrato;

b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais;
- g- Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora a **Sra. Lusiane Guaitolini Matias de Assis**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

14.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

15.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Eu _____ Myllena Ribeiro Araújo, Estagiária de Direito, o digitei.

Barra de São Francisco-ES, 26 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE**

**BRACON VEICULOS E PECAS S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL